



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 067 /2009

Altera a lei n.º 389/06, que dispõe sobre o regime de reembolso e o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º A ementa da lei n.º 389/06 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre o regime de reembolso e o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências"

Art. 2º O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Nos deslocamentos ocorridos entre os municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória, entre limites contínuo inferior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros), que não ocorra pernoite, os Vereadores e Servidores serão reembolsados das despesas com alimentação e transporte."

Art. 3º A dotação orçamentária para cobrir a despesa pretendida, correrá a conta 01.100.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo - Elemento de despesas 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33903900 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de agosto de 2009.

ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL

Vice-presidente da Câmara Municipal de Fundão (PRB)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA

Secretário da Câmara Municipal de Fundão (PRB)

